



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

VERSÃO 2019

Texto em vigor revisado e aprovado
pela 588ª Reunião Ordinária do
Conselho de Administração da
Companhia Energética de Brasília,
de 19.12.2019.



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

1. OBJETIVO

1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos a serem observados pela Companhia Energética de Brasília – CEB, pelas suas subsidiárias, integrais e controladas, administradores e empregados, quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas. Tais regras e procedimentos asseguram os princípios de transparência e igualdade, de modo a garantir aos acionistas, investidores e ao mercado em geral, que esta política se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa. Esta política visa também prevenir e administrar as situações de possível conflito de interesses entre as partes relacionadas quando da realização dessas operações.

2. PRINCÍPIOS

2.1 Os princípios que orientam a CEB e sua força de trabalho na operação de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que exista potencial conflito de interesses devem preservar os objetivos da Companhia, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa. O Conselho de Administração tem o dever de administrar e monitorar essas transações. A Política também busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte do Conselho de Administração da Companhia, com base nas seguintes regras e princípios:

- a) Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela CEB devem adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente de quem seja a contraparte na operação, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta;

- b) As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses da Companhia;
- c) As Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado; e
- d) As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, bem como refletidas nos relatórios da Companhia, de forma completa, em observância à legislação vigente.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Constitui Parte Relacionada aquela que se relaciona com a Companhia:

- a) Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a Parte:
 - i. Controlar for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia;
 - ii. Tiver interesse na companhia que lhe confira influência significativa sobre a mesma; ou
 - iii. Tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- b) Se for coligada da Companhia;
- c) Se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;

- d) Se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;
- e) Se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d);
- f) Se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade;
- g) Se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por qualquer pessoa referida nas alíneas (d), (e) ou (h);
- h) Se for quotista dos acionistas da Companhia ou a parte que for fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo mesmo administrador e/ou gestor em outros fundos que tenham a Companhia como cotista.

3.2 Transação com Parte Relacionada refere-se a qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a CEB e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;

- f) Transferências mediante acordos de licenças;
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.
- k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física; ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc.;
- p) Limitações mercadológicas e tecnológicas; e
- q) Patrocínios e doações.

3.3 Ente Estatal refere-se ao governo no seu sentido *lato*, incluindo todas as pessoas de direito público interno, agências de governo e organizações similares, além de outras empresas estatais controladas pelo Governo do Distrito Federal.

3.4 Uma situação de possível conflito de interesses é aquela em que uma pessoa ou entidade tenha um interesse secundário aos objetivos sociais da Companhia esteja envolvida em processo decisório no qual ela tem o poder de influenciar o resultado final; ou que este interesse secundário possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

3.5 Uma situação de mercado é aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a. Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- b. Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CEB;
- c. Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras; e
- d. Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- e. Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

4. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

4.1 Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) As transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética e Integridade e no Plano de Negócios;
- b) Nas contratações que realizar, a Companhia deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, em especial as normas de Licitações e Contratos (Lei nº 13.303/2016);
- c) As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc;
- d) As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Companhia Energética de Brasília – CEB das suas subsidiárias, controladas e coligadas, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;
- e) Sempre que necessário, transações entre partes relacionadas devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes. Na elaboração dos mesmos, não podem participar quaisquer partes envolvidas na operação em questão, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada, dentre outros; e
- f) Devem ser indicados os impactos para a Companhia e para a Parte Relacionada e a finalidade do negócio.

5. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

5.1 As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme a legislação e os princípios contábeis aplicáveis, de forma clara e completa.

5.2 A Companhia também irá promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM nº 480/2009.

5.3 Adicionalmente, as transações que atendam os critérios de materialidade estabelecidos na Instrução CVM nº 480/2009 deverão ser divulgadas ao mercado em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração.

6. SITUAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES

6.1 Ocorrendo situação de possível conflito de interesses, os administradores e pessoas chave devem manifestar a situação e ausentar-se das discussões sobre o assunto, podendo participar das discussões, caso haja necessidade de maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições; e caso seja solicitado pelo Presidente da Companhia ou do Conselho de Administração.

6.2 A manifestação supracitada deve constar na ata de reunião onde o possível conflito de interesse foi apontado.

6.3 A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Executiva para avaliação e proposição de eventual ação corretiva pelo Conselho de Administração.

7. TRANSAÇÕES VEDADAS

7.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

- b) Participação de empregados e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia; ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- c) Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada e controlada, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas; e
- d) Concessões de empréstimos e garantias a acionistas controladores e administradores.

8. ADESÃO

8.1 Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política, mediante a celebração de Termo de Adesão, quaisquer pessoas que a companhia considere a vinculação à Política necessária ou conveniente, os quais adquirirão, para os fins da presente Política, a qualidade de Pessoas Vinculadas.

8.2 A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

9. PENALIDADES

9.1 Possíveis violações aos termos desta Política serão encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutário ou, em sua ausência, ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como alertará, ainda, que certas condutas poderão constituir infração de improbidade administrativa e crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente;

9.2 Diante de qualquer violação ao disposto na presente Política poderá ser aplicado o Código de Conduta e Ética, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

10. ADEQUAÇÕES NORMATIVAS

10.1 A presente Política tem como principais fundamentos a Lei nº 6.404/1976 e a Deliberação CVM nº 642/2010, assegurando a transparência das operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia e pelas suas subsidiárias, controladas e coligadas.

10.2 Destaca-se, adicionalmente, que a Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas deverão observar, além desta política, os normativos sobre Transações com Partes Relacionadas exigidos pelos órgãos reguladores.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este documento deverá ser revisto anualmente. Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

11.2 Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à entidade em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.